



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2678/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste
INTERESSADOS:	Iraci Diana da Silva Vargas Leia Macedo da Silva
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público Nº 001/2020.
RESPONSÁVEIS:	Juradir de Oliveira Araújo – Prefeito Municipal Neusa Soares Moreira dos Santos – Secretario Municipal de Administração
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	Nº 001/2020/PMSLD'O 08.04.2020 (Pág. 231-263 ID1305295)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM Nº 2689 ANO XI 09.04.2020 (Pág. 231-263 ID1305295)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 01/2020/ Santa Luzia D'Oeste/RO/08.01.2020 (pag. 105-114 ID 1305308)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM N 2959 ABO XII 06.05.2021 (Pág. 105-114 ID 1305308)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Regime Jurídico:	Estatutário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Parecer Controle Interno

Sim (pág. 15 ID1300035)

2.2. DO ATO DE ADMISSÃO IRREGULAR

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que as servidoras foram admitidas mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado no Anexo I.

No entanto, foram constatadas impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b”, “c” e “e” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, in verbis:

Art. 22. A autoridade administrativa responsável por ato de admissão de pessoal na administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, cumpridas as exigências estabelecidas na Constituição Federal, artigo 37, incisos I, II, III, IV, VIII, IX, XVI e XVII, e § 10, deve remeter à respectiva unidade de controle interno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de início do efetivo exercício do servidor, as informações e documentos a seguir discriminados: I - Para cargo de provimento efetivo regido por estatuto próprio;
b) cópia da publicação do Edital do Concurso;
c) cópia da publicação do resultado final do concurso, na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo relação por ordem de classificação dos aprovados;

Conforme demonstrado, não se fez presente nos autos parte da documentação exigida pela IN nº 13/2004/TCE-RO, supramencionada, no entanto, este corpo técnico visando a celeridade processual, anexou aos autos do processo as documentações pautadas no art. 22, inciso I, alíneas “b” e “c” da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO.

Não obstante, sugere-se alertar a administração da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Oeste que doravante observe o disposto no art. 22, inciso I, alíneas “b”, “c” e “e” da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO, visando evitar a prática de irregularidades, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte, Lei Complementar n. 154/1996.

3. CONCLUSÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão das servidoras, conforme consta no subitem 2.2, eis que submetidas a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade relativa com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional das servidoras elencado no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas..

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 07 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Matrícula. 406

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Iraci Diana da Silva Vargas– CPF nº 027.708.342-74	Auxiliar de Serviços Diversos – 2º	√ - pág. 9 ID1300035	η	√ - pág. 10 ID1300035	√ - pág. 11 ID1300035	√ - pág. 14 ID1300035
Leia Macedo da Silva– CPF nº	Auxiliar de Serviços	√ - pág. 3 ID1300035	η	√ - pág. 5	√ - pág. 4 ID1300035	√ - pág. 8 ID 1300035



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

713.263.672-34	Diversos- 1º			ID1300035		
----------------	--------------	--	--	-----------	--	--

= PRESENTE η = AUSENTE

Em, 8 de Dezembro de 2022



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4